

**REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO
EFETIVO (RBCE)**

Caros Associados,

A Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, no seu artigo 15.º n.º 1 prevê que A confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação constante do RCBE é feita através de declaração anual, através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico, até ao dia 31 de Dezembro.

Não obstante de no ano de 2021, a identificada confirmação ter ficado dispensada, nos termos do no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de Marco, certo é que, em 2022 é obrigatória a confirmação anual da informação constante do RCBE.

Para qualquer esclarecimento adicional, devem contactar a ARAN.

Com os melhores cumprimentos,
O Departamento Jurídico da ARAN

Rua Faria Guimarães 631, 4200-291 Porto
geral@aran.pt
22 509 0646